

Proc. CNT=23 028/45

(CNT=565/46)

/TV.

A alteração nas condições do contrato de trabalho, feita pelo empregador, unilateralmente, confere ao empregado o direito de considerar rescindido o contrato e pedir a indenização legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos, em que são partes: como recorrentes, Milton Bittencourt e Leoni Siqueira e, como recorrida, Radio Sociedade da Bahia S.A.:

Milton Bittencourt e Leoni Siqueira, contratados para um programa radiofônico com exclusividade pela Radio Sociedade da Bahia S.A., reclamaram contra o ato da mesma Sociedade de Radio, que os fez substituir por outros locutores e elevou o preço dos textos a serem lidos pelo reclamantes (fls. 5).

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento da cidade do Salvador, apreciando a questão, resolveu, por unanimidade, julgar procedente a mesma, em parte, e condenar a recorrida aos pagamentos que menciona (fls. 93).

Não conformados com essa decisão, os reclamantes recorreram para o Conselho Regional do Trabalho que, entretanto, considerando que os recorrentes não tinham necessidade de apolarem para o remedio extremo da rescisão do contrato, tomou conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento (fls. 120).

Ainda inconformados os reclamantes vieram a êste Conselho em grão de recurso extraordinário, opinan-

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

opinando a Procuradoria da Justiça do Trabalho no sentido de que fôra, por duas vezes, modificado o contrato de trabalho, na elevação do preço dos textos e na substituição dos locutores, dando, a assim, motivo para ser considerado rescindido o mesmo contrato, razão por que se manifestou favoravelmente ao provimento do recurso (fls. 17 do 2º processo).

É o relatório.

Isto posto,

CONSIDERANDO que houve alteração do contrato, nos termos do parecer da Procuradoria da Justiça do Trabalho, embora haja o Conselho Regional do Trabalho mantida a decisão da Junta;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, na preliminar, em tomar conhecimento do recurso e, no mérito, em dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, reformando a decisão recorrida. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1946.

\_\_\_\_\_  
Manceel Caldeira Netto

Vice-Presidente,  
no exercício da  
Presidência

\_\_\_\_\_  
Percival Godoy Ilha

Relator

Cliente- \_\_\_\_\_

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

4/11/46